

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1033/2025

Sumário: Concedendo a prorrogação de Licença sem Vencimento, por um período de 1 (um) ano, aos professores que se indicam.

Extrato de Despacho de Sua Excelência o Senhor Ministro da Educação

De 11 de agosto de 2025

David Marcelino Monteiro Gomes, Professor do Ensino Básico Assistente, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de Ribeira Grande - SA, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024 (Boletim Oficial II Série n.º 198, de 29 de outubro de 2024), é autorizada a conversão de licença sem vencimento, para longa duração, ao abrigo dos artigos 50º a 52º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 93º da Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Edna Maria Semedo Tavares, Professora do Ensino Básico, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de Santa Catarina - ST, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2023 (Boletim Oficial. II Série n.º 206, de 09 de novembro de 2023), é autorizada a conversão de licença sem vencimento, para longa duração, ao abrigo dos artigos 50º a 52º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 93º da Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Eulízia Andrade Cruz, Professora do Ensino Básico Assistente, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação dos Mosteiros, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024 (Boletim Oficial II Série n.º 06, de 10 de janeiro de 2025), é autorizada a conversão de licença sem vencimento, para longa duração, ao abrigo dos artigos 50º a 52º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 93º da Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Leizi Helena dos Santos Andrade, Professora do Ensino Secundário Assistente, Nível II, quadro do pessoal da Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 20 de setembro de 2024 (Boletim Oficial. II Série n.º 37, de 26 de fevereiro de 2025), é autorizada a conversão de licença sem vencimento, para longa duração, ao abrigo dos artigos 50º a 52º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 93º da Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março, com efeitos a partir de 20 de setembro de 2025.

João Pereira Baptista, Professor do Ensino Básico Assistente, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Brava, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de outubro de 2022 (Boletim Oficial II Série n.º 164, de 28 de setembro de 2022), é autorizada a conversão de licença sem vencimento, para longa duração, ao abrigo dos artigos 50º a 52º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 93º da Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

Nilton César Varela Borges, Professora do Ensino Básico, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de Santa Catarina - ST, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024 (Boletim Oficial II Série n.º 199, de 31 de outubro de 2024), é autorizada a conversão de licença sem vencimento, para longa duração, ao abrigo dos artigos 50º a 52º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 93º da Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Praia, aos 08 de setembro de 2025. — A Diretora, *Dulcília Lima Fermino*.